

Direito Previdenciário

9 OUTROS TEMAS

9.3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE NÃO PODEM SER INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Atualize esse item.

Benefícios previdenciários recebidos indevidamente podem ser inscritos em dívida ativa?

A jurisprudência entendia que não. Nesse sentido: não é possível a inscrição em dívida ativa de valor correspondente a benefício previdenciário indevidamente recebido e não devolvido ao INSS.

STJ. 1ª Seção. REsp 1.350.804-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/6/2013 (recurso repetitivo) (Info 522).

Ocorre que após o julgado acima, foi editada a Lei nº 13.494/2017 que acrescentou o § 3º ao art. 115 da Lei nº 8.213/91 prevendo expressamente a possibilidade de inscrição em dívida ativa do valor correspondente a benefício previdenciário ou assistencial indevidamente recebido e não devolvido ao INSS. Confira o parágrafo que foi inserido na Lei nº 8.213/91:

Art. 115. (...)

§ 3º Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em razão de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplica o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.